

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 17.197/2019
RECORRENTE: **Pedro Paulo Nolasco e Terezinha de Jesus Magalhães Nolasco**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão do Valor Venal do IPTU/2018
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

IPTU – IMPUGNAÇÃO DO IPTU/2018 - BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018 – PLANTA GERICICA DE VALORES - LEI 12.575/2017 – LEGALIDADE.

Lançamento IPTU realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. Princípios constitucionais não violados. Legalidade no lançamento.

E o lançamento é atividade plenamente vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 124/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **PEDRO PAULO NOLASCO e TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES NOLASCO,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 8 de Junho de 2021

Cristiane Ito
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE